
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

Declara a Ilha de Outeiro, no Município de Belém, como Patrimônio Paisagístico e Turístico do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Paisagístico e Turístico do Estado do Pará, a Ilha de Outeiro, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.831 de 27/11/2002

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

